



# Código de Ética Associação Brasileira de Masters de Natação

A natação master brasileira vem anualmente recebendo novos competidores e/ou atletas campeões retornando ao antigo lar, frequentando nossos eventos. Com o crescimento do número de adeptos ao esporte e o respeito que a ABMN preza pelos seus associados, resolvemos atualizar nosso Código de Ética.

Nesse sentido, cumpre-nos ressaltar a importância da aplicação do presente Código, cujas normas expressam procedimentos éticos, morais e técnicos da natação master brasileira, como esporte, entidade e agente de congregação dos nossos adeptos.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2020.

## CAPÍTULO

### Dos Fundamentos Éticos

Art. 1º - O Código de Ética da Associação Brasileira de Masters de Natação define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade master da natação brasileira.

ART 2º - As regras magnas contidas no Código expressam os valores e princípios da ABMN como entidade máxima de representação da natação master brasileira;

Art. 3º O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade da natação master no País;

Art. 4º Os membros da comunidade da natação master brasileira, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da ABMN ou de todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Associação Brasileira de Masters de Natação, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II – conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática da natação master brasileira e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III – respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos de cada modalidade da natação master brasileira sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

IV – observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, competidores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

V - Defender a permanente valorização da natação master brasileira, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e congraçamento dos atletas;



VI – Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva da natação master brasileira;

VII - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII - Prevenir, desencorajar e denunciar ao Conselho de Ética, quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e modalidades da natação master brasileira, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade, em geral;

IX – Coibir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

X – Rejeitar, rechaçar e denunciar ao Conselho de Ética qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

## **CAPÍTULO**

**II**

### **Das Normas de Conduta**

Art. 5º Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade da natação master brasileira: dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Associação Brasileira de Masters de Natação;

Art. 6º As normas de conduta geram responsabilidades direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Associação Brasileira de Masters de Natação.

### **Dos Dirigentes da ABMN, das Associações Estaduais, dos Clubes e das Equipes**

Art. 7º Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática da natação master, tanto no país como no exterior;

Art. 8º Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses da natação master brasileira dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo;

Art. 9º Estabelecer a estrita cooperação entre Associações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e a saúde de seus praticantes;

Art. 10º Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas à natação master, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública;

Art. 11º Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da ABMN ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte;



Art. 12º Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados;

Art.12-A Coibir a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 24 (vinte e quatro) meses, dirigentes e respectivos parentes até terceiro grau.

§ único – Excepcionalmente, mediante devidas justificativas, poderá ser feita a contratação de fornecedores que tenham relacionamento com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 12 (doze) meses, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 13º Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, de piscina e águas abertas, considerando prioritariamente o bem estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

Art. 14º Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da ABMN e das Associações vinculadas;

Art. 15º Prevenir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, ao Conselho de Ética o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática da natação master brasileira;

Art.16º Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da ABMN e das entidades afiliadas, em uniformes das equipes, clubes, Associações e proibir que atletas, técnicos, preparadores façam / endossem / sugiram / recomendem, promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 17º Debelar, expor e denunciar ao Conselho de Ética todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades da natação master brasileira, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;

Art. 18º Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, assistentes, colegas dirigentes, meios de comunicação e torcedores da natação master brasileira, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

Art.19º Combater energeticamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente da natação master brasileira;

Art. 20º Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art. 21º Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas e corretas, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente.

Art. 22º Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art. 23º Os honorários e quaisquer outros ganhos, envolvendo convites à ABMN na pessoa de seus dirigentes e gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros serão devidos diretamente à Entidade.

Art. 23-A – Recomendar que as despesas envolvendo convites à ABMN na pessoa de seus dirigentes e/ou gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos,



publicações e outros sejam apresentadas diretamente à Entidade, desde que não incluam qualquer gasto incorrido por familiares e acompanhantes do dirigente e/ou gestor convidado.

Art. 24º Privar-se de participar de apostas nos jogos, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediem e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos.

### **Dos Árbitros:**

Art. 25º Manter postura isenta e imparcial durante os jogos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de nadadores, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral;

Art. 26º Permanecer atualizado com as regras da natação e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 27º Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto aos fundamentos obrigatórios da natação, auscultando as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções;

Art. 28º Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo;

Art. 29º Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados das provas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela ABMN, CBDA e FINA;

Art. 30º Levar ao conhecimento da ABMN toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma prova ou evento;

Art. 31º Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial;

Art. 32º Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da ABMN ou das demais Associações, ressalvados os esclarecimentos técnicos;

Art. 33º Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art. 34º Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

Art. 35º Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

### **Dos Atletas**

Art. 36º Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo limpo, com entusiasmo e dedicação integrando equipes de natação cooperativas, engajadas e motivadas;



Art. 37º Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, nas piscinas e águas abertas, tanto em competições realizadas no País como no exterior;

Art. 38º Nadar com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de agremiação, com respeito e consideração, além não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos, o público presente aos eventos/competições e nem a ele incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos.

Art. 39º Defender os interesses da natação master brasileira, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista;

Art. 40º Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele;

Art. 41º Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância;

Art. 42º Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da equipe que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de eventos/competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente ou técnico.

Art. 43º Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 44º Tornar público e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento;

### **Dos Técnicos**

Art. 45º Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições das equipes para as competições;

Art. 46º Permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e regras da natação de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;

Art. 47º Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior;

Art. 48º Aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que avaliem exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos;

Art. 49º Privar-se de expressar críticas públicas aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos/atos ou comportamentos.



Art. 50º Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que nadem com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos árbitros, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte;

Art. 51º Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte;

Art. 52º Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar ao Conselho de Ética os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

Art. 53º Preservar os interesses, princípios e práticas da natação master brasileira, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades;

Art. 54º Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de eventos/competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pela equipe em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades;

Art. 55º Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

#### **Dos Colaboradores:**

Art. 56º Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho das equipes e das entidades esportivas a que servem;

Art. 57º Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática da natação master brasileira e, em particular, da entidade a que estão vinculados;

Art. 58º Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses das equipes a que servem e da natação master brasileira como modalidade esportiva;

Art. 59º Abster-se de tomar, e impedindo que o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a imagem e probidade da Confederação, das Associações e dos clubes a que estão vinculados;

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os desvios éticos ao presente Código da Associação Brasileira de Masters de Natação por pessoas a este vinculadas serão passíveis de punição com a aplicação de sanções/penalidades, entre elas: advertência, repreensão, devolução de prêmios,



suspensão, proibição de acesso a locais de competição. As sanções/penalidades serão aplicadas conforme gravidade do ato comprovado.

Destaca-se que o presente Código está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e com os o Código de Ética da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA e da Federação Internacional de Natação – FINA atinentes à ética e disciplina, bem como por aspectos de doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

O presente Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação.

Neste momento, o presente Código, foi assinado pelo Diretor Secretário, pelo Diretor Técnico e pela Presidente da Associação Brasileira de Masters de Natação.

EDMUNDO FONSECA LEITE NESI  
DIRETOR SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTERS DE NATAÇÃO

AÉCIO LUIS BARCELOS DO AMARAL  
DIRETOR TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTERS DE NATAÇÃO

HELAINÉ QUEZADO DE MAGALHÃES  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTERS DE NATAÇÃO